

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 0 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>4. DIRETRIZES.....</b>	<b>3</b>
<b>4.1 DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>4.2 DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....</b>	<b>5</b>
<b>4.3 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....</b>	<b>7</b>
<b>4.4 DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES E ESTIMATIVAS .....</b>	<b>8</b>
<b>4.5 EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>9</b>
<b>4.6 USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, PERÍODO VEDADO E PERÍODO DE BLOQUEIO.....</b>	<b>9</b>
<b>4.7 PLANOS INDIVIDUAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>5. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES.....</b>	<b>13</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>14</b>
<b>7. SANÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>16</b>
<b>9. CONTROLE DE VERSÃO E APROVAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>18</b>

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 1 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem por finalidade estabelecer e esclarecer regras e procedimentos com relação à utilização e à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas, bem como coibir o uso indevido de Informações Privilegiadas, estabelecendo diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas no que tange à negociação dos Valores Mobiliários.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas.

## 3. DEFINIÇÕES

**Acionistas Controladores:** O acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

**Administradores:** Os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Ato ou Fato Relevante:** Qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na: (i) cotação de Valores Mobiliários; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos conferidos pelos Valores Mobiliários da Companhia.

**CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Coligadas:** As sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.

**Companhia:** Azzas 2154 S.A.

**Conselheiros Fiscais:** Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal da Companhia.

**Conselho de Administração:** Conselho de administração da Companhia.

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 2 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

**Controladas:** Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle, nos termos da Lei das S.A.

**CPF:** Cadastro de Pessoa Física.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores:** O(a) Diretor(a) de Relações com Investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

**Diretores:** membros da diretoria estatutária da Companhia.

**Entidades Administradoras de Mercado:** As bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos a negociação, no Brasil ou no exterior.

**Estatuto Social:** Estatuto social da Companhia.

**Informação Privilegiada:** Todo Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado e ao público investidor, na forma da regulamentação aplicável.

**Lei das S.A.:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**LGPD:** Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018.

**Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** Os órgãos da Companhia, criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou consultivas, destinados a assessorar os seus Administradores.

**Período Vedado:** Significado atribuído no item 4.6.3 abaixo.

**Períodos de Bloqueio:** Períodos fixados pelo Diretor de Relações com Investidores em que se determine a proibição de negociação dos Valores Mobiliários por todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme o item 4.6.4 abaixo.

**Pessoas Ligadas:** Com relação a uma Pessoa Vinculada, conforme aplicável: (i) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada.

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 3 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

**Pessoas Vinculadas:** (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores, diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (vi) quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso à Informação Privilegiada.

**Planos Individuais:** Planos individuais de investimento ou desinvestimento, conforme previsto e disciplinado na Resolução CVM 44 e no item 4.7 desta Política.

**Política:** Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.

**Presunções:** As presunções interpretativas para configuração do ilícito de uso indevido de Informações Privilegiadas, em linha com o disposto na Resolução CVM 44 e no item 4.6.1 desta Política.

**Resolução CVM 44:** Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

**Termo de Ciência e Responsabilidade:** Termo a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, cujo modelo faz parte desta Política de Divulgação como **Anexo I**, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma da Resolução CVM nº 44, e por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por suas Pessoas Ligadas.

**Valores Mobiliários:** Qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia ou a eles referenciados, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## 4. DIRETRIZES

### 4.1 DIRETRIZES GERAIS

4.1.1 As diretrizes desta Política aplicam-se às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros, por meio de:

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
PÁGINAS 4 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

- (i) direta ou indiretamente, suas sociedades controladas ou terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira;
- (ii) procuradores ou agentes;
- (iii) suas Pessoas Ligadas; e/ou
- (iv) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas no mercado.

4.1.2 As restrições de negociação de Valores Mobiliários contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que as decisões de negociação do administrador e/ou gestor desses fundos não possam ser influenciadas pelos cotistas, sendo presumida tal influência caso se trate de fundo exclusivo, observadas as exceções constantes da Resolução CVM 44.

4.1.2.1 No que tange às negociações com Valores Mobiliários, as diretrizes desta Política devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas, incluindo, sem limitação, negociações com usufruto de ações, aluguel de ações, seja como doador ou como tomador de empréstimo. As regras desta Política de aplicam-se também às negociações privadas realizadas pelas Pessoas Vinculadas, sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

4.1.3 As Pessoas Vinculadas devem aderir a esta Política mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade.

4.1.3.1 Os Termos de Ciência e Responsabilidade firmados pelas Pessoas Vinculadas devem permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

4.1.4 A Companhia deve manter à disposição da CVM, arquivada em sua sede, relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com suas respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 5 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

aplicável, bem como os dados relativos às Pessoas Ligadas, atualizando-a sempre que houver alteração.

4.1.4.1 As Pessoas Vinculadas devem comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

4.1.5 Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política, bem como sobre as orientações do Diretor de Relações com Investidores, a respeito da relevância de determinado ato ou fato, sobre a caracterização de determinada informação como Ato ou Fato Relevante, sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público, deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## 4.2 DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.2.1 A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, observada a regra definida a seguir.

4.2.1.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa do Ato ou Fato Relevante pelo mercado.

4.2.1.2 Na divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser considerado o interesse da Companhia, podendo ser omitido, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

4.2.2 O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- (i) anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 6 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

(ii) em pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

4.2.2.1 Caso a divulgação seja feita na forma do item (i) acima, o anúncio poderá conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na rede mundial de computadores onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Entidades Administradoras de Mercado e a outras entidades, conforme aplicável.

4.2.2.2 A Companhia pode criar sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Atos ou Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim, observado que este sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política e nas normas aplicáveis.

4.2.3 Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser enviado prévia ou simultaneamente à CVM e Entidades Administradoras de Mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2.4 A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades Administradoras de Mercado. Caso haja negociação simultânea em mais de uma Entidade Administradora de Mercado, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Entidades Administradoras de Mercado localizadas no território brasileiro.

4.2.5 Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá, sempre simultaneamente às Entidades Administradoras dos Mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante,

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
PÁGINAS 7 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades Administradoras de Mercado.

4.2.6 Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a colaborador da Companhia, a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionistas Controladores, Controladas ou Coligadas, que não Administrador ou Conselheiro Fiscal, ou membro de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política.

### 4.3 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.3.1 As informações que constituam Ato ou Fato Relevante poderão deixar de ser divulgadas, em casos excepcionais, após análise e decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso, de que a sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

4.3.1.1 Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente os Acionistas Controladores e esses decidam por sua não divulgação, deverão informar tal decisão ao Diretor de Relações com Investidores. Nos demais casos, quando o Ato ou Fato Relevante estiver ligado a operações envolvendo a Companhia, caberá aos Administradores decidirem pela divulgação ou não do Ato ou Fato Relevante e informar o Diretor de Relações com Investidores.

4.3.1.2 Os Acionistas Controladores e os Administradores da Companhia ficam obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) A informação escapar ao controle e ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante; ou
- (ii) Ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 8 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

## 4.4 DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES E ESTIMATIVAS

4.4.1 A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado projeções e estimativas, indicando suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*).

4.4.1.1 Na hipótese de divulgação de projeções e estimativas, essas devem ser razoáveis, embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros e úteis para o investidor, com valores (ou intervalo de valores) e prazos definidos.

4.4.2 Nos termos da regulamentação aplicável, as projeções e estimativas, quando divulgadas, deverão ser:

- (i) considerados Atos ou Fato Relevantes, sujeitos às determinações da Resolução CVM 44, desta Política e de demais normas aplicáveis;
- (ii) incluídas no formulário de referência da Companhia, sendo que, caso sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar que realizou alterações no campo apropriado do formulário de referência, em consonância com a regulamentação aplicável;
- (iii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; e
- (iv) acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

4.4.3 As projeções e estimativas, quando divulgadas, deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. Observadas as normas aplicáveis, a Companhia deverá confrontar, trimestralmente, no campo apropriado das informações trimestrais financeiras e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas, as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

4.4.4 Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
PÁGINAS 9 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

4.4.5 As projeções devem vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis ao mercado naquele momento.

4.4.6 Se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser divulgado por meio de Ato ou Fato Relevante, na forma desta Política e da legislação aplicável, e por inclusão no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade.

## 4.5 EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.5.1 É vedado às Pessoas Vinculadas a atuação no mercado de empréstimo ou aluguel de Valores Mobiliários, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo.

## 4.6 USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, PERÍODO VEDADO E PERÍODO DE BLOQUEIO

4.6.1 É vedada a utilização de Informações Privilegiadas, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários. Para fins do disposto acima, presume-se que:

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, Conselheiros Fiscais e a Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários, têm acesso a toda a Informação Privilegiada;
- (iii) as Pessoas Vinculadas, ao terem tido acesso à Informação Privilegiada, sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO	POLÍTICA	CÓDIGO	PL RI 001	VERSÃO	01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>		CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO			
			PÁGINAS 10 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores		DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025			

- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados, estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

4.6.1.1 As Presunções acima destacadas são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito foi ou não, de fato, praticado, podendo todas serem utilizadas interpretativamente de forma combinada.

4.6.1.2 Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Presunções previstas acima não se aplicam:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral; e
- (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
PÁGINAS 11 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

4.6.2 A vedação de utilização de Informações Privilegiadas, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários não se aplica à subscrição de novos Valores Mobiliários.

4.6.3 Sem prejuízo das demais vedações à negociação de valores mobiliários previstas nas normas aplicáveis, os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais ficam impedidos de efetuar quaisquer negociações com Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia (“Período Vedado”), independentemente:

- (i) do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (ii) da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada; ou
- (iii) da intenção em relação à negociação.

4.6.3.1 O Período Vedado deve ser contado excluindo-se o dia da divulgação, observado que as negociações com Valores Mobiliários somente podem ser realizadas nesse dia após a referida divulgação.

4.6.3.2 A proibição referente ao Período Vedado independe da avaliação quanto à existência de Ato ou Fato Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

4.6.3.3 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, as vedações relacionadas ao Período Vedado não se aplicam a:

- (i) valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
PÁGINAS 12 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do Período Vedado decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

4.6.4 O Diretor de Relações com Investidores pode, a seu exclusivo critério, quando entender aplicável e conveniente, determinar períodos de bloqueio de negociação para todas ou para determinadas Pessoas Vinculadas, que ficam impedidas de negociar seus Valores Mobiliários durante todo o período fixado (“Períodos de Bloqueio”).

4.6.4.1 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a apresentar as razões da decisão de estabelecer os Períodos de Bloqueio, os quais, em qualquer caso, são considerados período de vedação à negociação e devem ser tratados como confidenciais pelos destinatários da determinação.

## 4.7 PLANOS INDIVIDUAIS

4.7.1 As Pessoas Vinculadas podem ter planos individuais de investimento ou desinvestimento para regular suas negociações com Valores Mobiliários, os quais podem, a critério da administração da Companhia, permitir a negociação de Valores Mobiliários nos períodos de vedação e afastar as Presunções, conforme o caso, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos da Resolução CVM 44 e demais normas aplicáveis (“Planos Individuais”), que devem observar os seguintes requisitos:

- (i) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) ser passível de verificação, incluindo no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 13 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

(iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o Plano Individual, suas modificações e cancelamento produzam efeitos.

4.7.2 O Plano Individual pode permitir a negociação de Valores Mobiliários inclusive em Período Vedado, desde que, além dos critérios estabelecidos acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- (ii) seja prevista obrigação dos participantes de reverter à Companhia qualquer perda evitada ou ganho auferido em negociações com Valores Mobiliários decorrentes da alteração das datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais pela Companhia, a serem apurados de acordo com critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual.

4.7.3 É vedado às Partes Vinculadas participantes de Plano de Investimento:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual, incluindo operações com instrumentos financeiros derivativos para fins de hedge do compromisso assumido no Plano Individual.

4.7.4 A aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos Individuais por elas formalizados deve ser verificada, ao menos semestralmente, pelo Conselho de Administração da Companhia ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída.

## 5. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

5.1 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele indicada.

---

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 14 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

5.2 No caso de Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, caso tenham conhecimento de Informação Privilegiada, sempre que constatar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, deverá comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM para se eximir de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de não divulgação.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política, são obrigações das Pessoas Vinculadas e do Diretor de Relações com Investidores:

Responsável	Papéis e Responsabilidades
<b>Pessoas Vinculadas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade e comunicar por escrito e imediatamente à Companhia qualquer alteração de seus dados cadastrais.</li> <li>– Não utilizar Informação Privilegiada com a finalidade de auferir vantagem, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, incluindo por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários.</li> <li>– Tratando-se de Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, fornecer, nos prazos e termos aplicáveis, as informações exigidas nos termos das normas e regulamentações aplicáveis sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários, com relação a si e suas Pessoas Ligadas, quando for o caso.</li> <li>– Comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento.</li> <li>– Guardar sigilo acerca de Informações Privilegiadas que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.</li> <li>– Não discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos e somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Privilegiada com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Privilegiada.</li> <li>– Não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa.</li> <li>– Não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar.</li> </ul>

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
PÁGINAS 15 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada ressaltando sempre a confidencialidade dos documentos, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário.</li> <li>– Adotar todas as medidas necessárias para que as vedações constantes nesta Política, quando aplicável, se estendam às Pessoas Ligadas, bem como seus subordinados, empregados e eventuais terceiros de sua confiança que obtenham acesso a Informações Privilegiadas.</li> </ul>
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Apreciar os Planos Individuais e encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração.</li> <li>– Encaminhar ao Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos Planos Individuais.</li> <li>– Transmitir à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado as informações fornecidas pelas Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos que tratam, nesta Política.</li> <li>– Divulgar e comunicar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, conforme aplicável, as informações exigidas nos termos das normas e regulamentações aplicáveis com relação à titularidade e negociação com Valores Mobiliários da Companhia, suas Controladas e Coligadas.</li> <li>– Administrar e fazer cumprir a presente Política e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação e à interpretação desta Política.</li> <li>– Divulgar e comunicar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado qualquer Informação Privilegiada após sua ciência e análise, observada a regulamentação aplicável, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, sempre que possível, nas Entidades Administradoras de Mercado.</li> <li>– Prestar suporte e esclarecimentos à CVM sobre Ato ou Fato Relevante a qualquer momento.</li> <li>– Analisar as situações que venham a surgir no curso das atividades da Companhia e de suas Controladas, a fim de verificar se tais situações constituem ou não um Ato ou Fato Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado.</li> <li>– Na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Entidades Administradoras de Mercado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, questionar as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas, conforme o caso e seu conhecimento, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado.</li> <li>– Informar às Pessoas Vinculadas aplicáveis, sobre o início do Período de Bloqueio. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação da Companhia.</li> </ul>

## 7. SANÇÕES

7.1 Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante nesta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
PÁGINAS 16 de 19			
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo de outras sanções (civis, penais ou administrativas) previstas na legislação brasileira, e responderão pessoalmente pelos eventuais danos e prejuízos causados à Companhia ou a terceiros.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Esta Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo divulgada na forma prevista na legislação e/ou regulamentação aplicável.
- 8.2 Esta Política deve ser revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alterações de diretrizes, sendo que qualquer alteração na Política deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada na forma das normas aplicáveis.
- 8.3 No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 8.4 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, esta disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 8.5 A presente Política é regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Resolução CVM 44 e demais normas e regulamentações aplicáveis.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 17 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

## 9. CONTROLE DE VERSÃO E APROVAÇÃO

### CONTROLE DE APROVAÇÃO

#### Elaborador (es) do Documento

Nome	Cargo
Tobias Stingelin	Diretor de M&A, Estratégia e Relação Com Investidores

#### Revisor (es) do Documento

Nome	Cargo
Fernanda Freitas	Diretora Jurídica Grupo SOMA
Amanda Brenner	Gerente Executivo Jurídico
Morgana do O Catao Agra	Coordenadora de Compliance
Priscila dos Passos Ghilardi	Coordenadora de Gestão de Riscos e Controles Internos
Stocche Forbes Advogados	Escritório de Assessoria Jurídica do Grupo Azzas 2154

#### Aprovador (es) do Documento

Nome	Cargo
Membros Efetivos e Independentes do CA	Conselho de Administração
Membros Efetivos e Independentes do CAE	Comitê de Auditoria Estatutário
Rafael Sachete	Diretor Executivo Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores (CFO)

### HISTÓRICO DAS VERSÕES

Versão	Data	Principais alterações
01	05/05/2025	– Emissão do documento.

Violações ou falta de observações às regras deste normativo podem resultar em ações disciplinares, dependendo do tipo e severidade da violação, independente de causar ou não algum dano ou perda ao Grupo Azzas 2154 S.A.

	TIPO DE DOCUMENTO POLÍTICA	CÓDIGO PL RI 001	VERSÃO 01
	<b>DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	CLASSIFICAÇÃO PÚBLICO	
		PÁGINAS 18 de 19	
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria Executiva de Relação com Investidores	DATA DA APROVAÇÃO 05/05/2025	

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) na Cidade do [ ], Estado do [ ], na [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob o número [ ] e portador(a) da cédula de identidade n.º [ ], expedido pelo [ ], na qualidade de [cargo, função ou posição], declaro que tomei integral conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Azzas 2154 S.A. (“Companhia” e, respectivamente “Política”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 05 de maio de 2025, e, pelo presente termo de adesão, formalizo minha adesão à Política, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, inclusive com as eventuais alterações da Política que sejam aprovadas conforme a governança da Companhia.

Declaro ainda ter ciência de que sou responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política, obrigando-me a ressarcir a Companhia pelos danos e prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo das demais penalidade cabíveis de acordo com a legislação aplicável, regulamentação aplicável e demais normas e políticas internas da Companhia.

[Cidade], [data] \_\_\_\_\_

[Nome] [Cargo, Função ou Posição]

\_\_\_\_\_